



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.062/2026

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM
O INSTITUTO ACOLHENDO SONHOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com
o Instituto Acolhendo Sonhos (CNPJ: 51.301.254/0001-80), entidade sem fins lucrativos,
com a finalidade de repassar recursos destinados à execução do projeto “Cinema
Itinerante – Apresentações Artísticas e Culturais nas Comunidades Rurais e Aldeias de
Aquidauana/MS”, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 150.000,00 (cento e
cinquenta mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser
definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de
Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração
Pública Municipal.

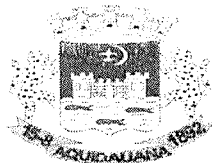
Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa
Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo
estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o
recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição
financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da
presente Lei.

§ 2º A entidade fica autorizada a utilizar o valor do repasse exclusivamente para custear
despesas relacionadas à execução do projeto “Cinema Itinerante – Apresentações
Artísticas e Culturais nas Comunidades Rurais e Aldeias de Aquidauana/MS”.

§ 3º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o
apoio do Município de Aquidauana.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§ 4º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana